



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.891.176/0001-98, situada na Rua Cristóvão Colombo, 110, Cidade Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo Senhor **LUCIANO M. GOETTEMS**, com endereço profissional na Rua Cristóvão Colombo, 110, Cidade Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 1074526201, CPF nº 920.108.650-49, a seguir denominada de **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETIVO a locação do(s) brinquedo(s) abaixo descritos, de propriedade do **LOCADOR**, para o seguinte evento:

EVENTO: Festa do dia das crianças

DATA: 11 de outubro de 2018

HORÁRIO: A abertura dos brinquedos ocorrerá na parte da manhã das 08:00 às 11h30min e, na parte da tarde das 13h30min às 17:00, sendo que os brinquedos deverão estar instalados até as 08:00 horas do dia da festa.

LOCAL: o evento acontecerá no Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Getúlio Vargas, nº1425, Loteamento Nicola, Barra Funda- RS.

BRINQUEDOS: 02 camas elásticas grandes, 01 centopéia, 1 touro mecânico, 01 balão pula-pula com touro inflável, 01 chute ao gol, 01 tobogã gigante, 01 kid play super-heróis, 01 high jump super-pulo, 01 torre de alpinismo, 01 tombo legal, 500 unidades de algodão doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em uma única parcela, no dia 11 de outubro de 2018, a ser depositada na conta 11855-9, agência 1367-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III- Responsabilizar-se pela instalação dos brinquedos, garantindo a limpeza e segurança dos mesmos;

IV – Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos brinquedos;

V – Responsabilizar-se pela presença de pelo menos um monitor em cada brinquedo e que este seja devidamente treinado para este fim;

VI – Zelar pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VII – Zelar pela segurança de todos que estiverem em uso dos brinquedos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA;
- II – Fornecer local adequado e ponto de energia para a instalação dos equipamentos;
- III – Fornecer alimentação para os monitores;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0605 13 392 0074 2025 3390 39 0000000 0001

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 27 de setembro de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

LUCIANO M. GOETTEMS
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51